



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte**

**LEI Nº 409/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE  
NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Riachão do Bacamarte, autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 53.249,00 (Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos destinados a Cultura, por meio do Programa Nacional Aldir Blanc.

§ 1º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações :

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.11 - SEC. DE CULT. TURISMO, ESPORTE E LAZER

**FUNÇÃO:** 13 - CULTURA

**SUB FUNÇÃO:** - 392 - DIFUSÃO CULTURAL

**PROGRAMA:** 2000 - CULTURA, ESPORTE E LAZER

**PROJETO ATIVIDADE:** 2176- Fomentar a Cultura Através da Política Nac. Aldir Blanc

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.662,00
3.3.90.31.01 - Premiações Culturais, Científicas Desportivas e Outras	R\$ 50.587,00

**FONTE DE RECURSOS:**

17190000 - Transf. Da Política Nacional Aldier Blanc de Fomento a Cultura - Lei nº 14.399/22

VALOR: R\$ 53.249,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte, em 01 de julho de 2024

  
**JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB**  
**CNPJ: 01. 612.343/0001 -70**

### **SANÇÃO A PROJETO DE LEI**

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**SANCIONA** o Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 28 de Junho de 2024, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 409/2024, de 01 de Julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 01 de Julho de 2024.

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA**

**Prefeito Constitucional**